Lei n. 37, de 28 de Fevereiro de 1948.

Dispõe sôbre a construção de meios-fios e passeios nos logradouros públicos.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Todos os proprietários de terrenos ou edifícios, situados no perimetro urbano da cidade, ficam obrigados a construir os meios-fios e passeios e a reconstruir êstes, de acôrdo com as bases padronizadas pela Municipalidade, dentro do prazo de dois mêses, a contar da data da notificação feita pela Prefeitura, em editais fixados no lugar do costume e publicados na imprensa local.

Parágrafo único - Os passeios poderão ser cimentados ou constituidos de ladrilhos do tipo "passeio" ou "mosaico" de 20 x 20 centimetros, quadriculados em nove quadros, colocados com argamassa de cimento de 3 por 1, sôbre o leito de pedra ou apiloado.

Art. 2º - Para a construção de guias e passeios e a reconstrução destes, a Prefeitura levantará e fixará, previamente, as medidas técnicas de nivel e declive, fornecendo aos interessados todas as instruções necessárias.

Parágrafo único - Os passeios serão obrigatoriamente reconstruidos se estiverem

no art. 1º, sem que se iniciem os serviços, a Prefeitura executa-los-á, cobrando aos proprietários, além do custo, mais 10%, a título de multa e despêsas de administração.

Parágrafo 1º - Haverá na execução das obras por parte da Prefeitura, nos casos indicados em lei, prévia concorrencia pública ou administrativa.

Parágrafo 2º - Os pagamentos serão feitos em seis prestações iguais a trinta, noventa e cento e vinte dias, contados da conclusão das obras.

Art. 7º - Vencidas todas ou uma das prestações, será a quantia respectiva inscrita em livro proprio, como divida ativa da Prefeitura, para os efeitos da cobrança judicial, que será acrescida de mais 10% calculados sôbre a quota devida.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Prefeitura, aos 28 de Fevereiro de 1948.

[illegible] - Prefeito
[illegible] - Secretário

Publicada nesta Secretaria, na mesma data. [illegible], Secretário

---

Lei nº 38, de 28 de Fevereiro de 1948.

Abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Frutal